

PARECER PROJETO DE LEI Nº 71/2024

***Abre crédito suplementar no valor de
R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)***

RELATÓRIO

O projeto em análise tem por finalidade obter autorização Legislativa para abertura de crédito suplementar em rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Secretaria Municipal de Educação.

Servirá de cobertura do crédito suplementar ora aberto a redução orçamentária elencada no artigo 2º da proposição.

O Projeto de Lei tramita em **Regime de Urgência** conforme solicitado na Justificativa pelo Executivo Municipal.

Dessa forma, a Comissão de Orçamento e Finanças exara o seguinte parecer:

PARECER

O projeto é constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município.

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação.

CONCLUSÃO

A presente Comissão manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei Nº 71/2024, de 28 de novembro de 2024, na ordem do Dia, para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano/RS, 02 de dezembro de 2024.



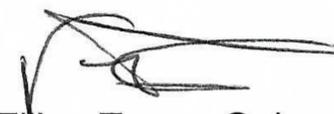
Ver. Ivo Sidinei Lacerda da Silva
Presidente



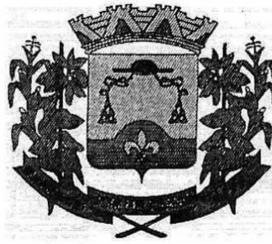
Ver. Celso Roberto Jeske
Secretário



Ver. Cristiano José Studzinski
Membro



Ver. Filipe Torres Guimarães
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

OBJETO: Projeto de Lei nº 67/2024 de Autoria do Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em tela visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 50.301,16 (cinquenta mil, trezentos e um reais e dezesseis centavos) em dotações orçamentária das Secretaria Municipal de Educação, servindo de cobertura para aludido crédito a redução de valores em rubricas orçamentárias da própria Secretaria de Educação, conforme elencado no art. 2º do projeto de lei.

Na justificativa, o Chefe do Executivo apontou o ajuste orçamentário como necessário para possibilitar a execução dos serviços públicos.

Encerrada a síntese do referido projeto de lei, esta Comissão de Pareceres exara o seguinte parecer:

II - CONCLUSÃO

O projeto em tela afigura-se como constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação. Ainda, não há vício quanto à iniciativa.

Ademais, quanto ao mérito, cabe aos Vereadores analisar, deliberar e votar, aprovando-o, ou não.

Pelo exposto, a presente Comissão, manifesta-se favorável à inclusão do Projeto de Lei nº 67/2024 na Ordem do Dia para deliberação pelo Douto Plenário.

Dom Feliciano/RS, 29 de novembro de 2024..

Cristiano José Studzinski

Presidente.

Celso Roberto Jeske

Secretário.

Ivo Sidinei Lacerda da Silva

Membro.